

uf

ipluso



ERISA

ESCOLA SUPERIOR
DE SAÚDE
RIBEIRO SANCHES

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM ACUPUNCTURA

Aprovado em 19/12/2019

Índice

Âmbito.....	3
Objeto.....	3
Locais de estágio, estrutura e duração.....	4
Condições de acesso.....	4
Organização, coordenação e funcionamento	5
Coordenador de estágio.....	5
Orientador interno	6
Monitor de estágio e/ou orientador externo.....	7
Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio	7
Funcionamento dos locais de estágio	7
Avaliação e Classificação Final – Prática Clínica de Acupunctura I.....	8
Avaliação e Classificação Final – Prática Clínica de Acupunctura II.....	8
Frequência de Estágio	9
Dúvidas e casos omissos.....	9
Revisão do regulamento.....	9
Entrada em vigor	9

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE RIBEIRO SANCHES - ERISA
LICENCIATURA EM ACUPUNCTURA
REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Artigo 1.º

Âmbito

Os estágios de formação profissionalizante, incluídos na Licenciatura em Acupuntura, têm como objetivo principal, promover o contacto direto com as áreas de formação profissional consideradas essenciais para o exercício competente e atualizado da profissão de Acupuntor. Nesta perspetiva, os estágios representam para o estudante uma experiência profissionalizante, devidamente supervisionada e orientada, em contexto real de trabalho.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 - Os estágios desenvolvem-se no 7º e 8º semestre, consignando o contacto com as diversas áreas de intervenção da Acupuntura.
- 2 - Sem prejuízo da definição de objetivos específicos para cada estágio, os objetivos gerais deverão contemplar os seguintes aspetos:
 - a) permitir que os conhecimentos adquiridos pelo estudante, em contexto de sala de aula, sejam aplicados em ambiente laboral;
 - b) desenvolver no estudante competências científicas e técnicas que lhe permitam realizar atividades, gerais e específicas, subjacentes à profissão de Acupuntor, designadamente: diagnóstico e métodos terapêuticos próprios, tendo por base as teorias da medicina tradicional chinesa, para promover e recuperar a saúde e prevenir e tratar as doenças; aplicar métodos específicos da acupuntura (inserção e manipulação de agulhas, moxabustão, martelo de sete pontas, ventosas, eletropuntura, laserpuntura e outros meios, nos meridianos e pontos de acupuntura; inserção e manipulação de agulhas em zonas reflexológicas; a aplicação de técnicas manipulativas de massagem ou digitopuntura energéticas; aconselhar e prescrever o exercício energético e o aconselhamento sobre estilos de vida saudáveis; reconhecer as principais indicações e contra-indicações; história e exame do utente; metodologia de investigação e incorporação dos resultados relevantes na promoção de boas práticas; compreensão dos resultados da patologia clínica e da imagiologia; raciocínio conducente à resolução de problemas; comunicação e interação com o utente; e documentação e processo do utente;
 - c) desenvolver no estudante capacidades humanas exigidas aos profissionais de saúde, aplicando os princípios éticos e deontológicos subjacentes;
 - d) identificar, desenvolver e avaliar planos de intervenção adequadamente integrados numa equipa multidisciplinar;

- e) promover a capacidade do estagiário para responder aos desafios com inovação, criatividade e flexibilidade.
- 3- Os estágios serão efetuados em unidades de terapêuticas não convencionais legalmente estabelecidas, de âmbito público ou privado, devidamente reconhecidas e em funcionamento.

Artigo 3.º

Locais de estágio, estrutura e duração

- 1- Os estágios serão efetuados em unidades de terapêuticas não convencionais legalmente estabelecidas.
- 2- Os estágios têm uma duração total definida no plano de estudos publicado em Diário da República, equitativamente distribuída em dois períodos distintos:
- a) Prática Clínica de Acupuntura I, realizado no 7º Semestre;
 - b) Prática Clínica de Acupuntura II, realizado no 8º Semestre.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. O acesso a cada estágio é condicionado pelo aproveitamento prévio em áreas de formação consideradas fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem em apreciação. Neste contexto, são consideradas as seguintes áreas condicionantes:

Unidades de Curriculares de Estágio	Unidades Curriculares Condicionantes
Prática Clínica de Acupuntura I	Acupuntura e Moxabustão I Acupuntura e Moxabustão II Tuina I Tuina II Clínica de Acupuntura Integrada I Clínica de Acupuntura Integrada II
Prática Clínica de Acupuntura II	Acupuntura e Moxabustão I Acupuntura e Moxabustão II Tuina I Tuina II Clínica de Acupuntura Integrada I Clínica de Acupuntura Integrada II

Artigo 5.º

Organização, coordenação e funcionamento

- 1 - A organização dos estágios, incluindo a gestão de natureza técnica e pedagógica, é da competência da Direção da Licenciatura em Acupuntura, em articulação com a Direção da ERISA.
- 2 - A gestão operacional dos estágios é da responsabilidade do coordenador de estágio.
- 3 - A organização e a gestão geral dos estágios devem ser articuladas com os representantes das entidades prestadoras, bem como com os representantes dos estudantes.
- 4 - Cada estágio será orientado em parceria pelos docentes da ERISA (Coordenador de Estágios e Orientador Interno), e pelo monitor de estágio e/ou colaborador externo pertencente aos quadros da instituição prestadora do estágio.
- 5 - O Coordenador do estágio é indicado na distribuição de serviço docente sob proposta da Direção do Curso, e submetido à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA, a quem incumbe a responsabilidade da gestão operacional e permanente do estágio, nos seus diversos componentes, bem como a distribuição dos estudantes e a atribuição da classificação final dos mesmos.
- 6 - O orientador interno é indicado na distribuição de serviço docente sob proposta da Direção do Curso, e submetido à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA, a quem incumbe a responsabilidade de efetuar a orientação, supervisão e avaliação do estudante, envolvendo a discussão e apreciação dos trabalhos propostos em cada estágio.
- 7 - O monitor de estágio e/ou colaborador externo é um profissional da instituição prestadora do estágio, sem qualquer grau de parentesco em linha direta com o estagiário, a quem incumbe a sua supervisão técnica, orientação global e avaliação.
- 8 - A ficha curricular de cada monitor de estágio e/ou colaborador externo é apreciada no Conselho Pedagógico e validada no Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6.º

Coordenador de estágio

- 1 - Para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos para cada estágio, a sua operacionalidade bem como a rentabilização dos recursos humanos afetos a estas unidades curriculares, importa ainda referir quais as principais competências exigidas aos coordenadores de estágio. Assim este deve:
 - a) requerer as vagas para os estágios;
 - b) planejar os estágios nas datas previamente definidas no calendário escolar, ou em casos de exceção, nas datas definidas entre o estudante e a Direção de Curso, segundo as vagas disponibilizadas pelas instituições;
 - c) elaborar o mapa de distribuição dos estudantes;
 - d) decidir quais os trabalhos a realizar pelos estudantes, atendendo ao contexto, assim como os trabalhos realizados noutras unidades curriculares (para que os estudantes possam treinar a execução de um variado leque possível de trabalhos – contrato de aprendizagem, estudo de caso, reflexão crítica, trabalho temático, relatório de estágio, portefólio);

- e) organizar e atualizar os seguintes documentos:
 - i) guia de orientação de estágio;
 - ii) grelha de avaliação (formativa e final);
 - iii) guias de elaboração dos trabalhos solicitados aos estudantes;
 - iv) folha de registo de dados de orientadores de estágio (interno e externo);
 - v) folha de registo de assiduidade (estudantes);
 - vi) elaborar um mapa de estágio (locais e número dias em cada atividade), sempre que a instituição acolhedora o exija.
- f) selecionar os orientadores internos que pela sua formação e experiência profissional se adequem ao estágio em questão;
- g) promover reunião de preparação do estágio com todos os orientadores internos. Na qual se define:
 - i) regras para a orientação dos estudantes;
 - ii) dias de presença na escola;
 - iii) número de visitas por estudante, salvo exceções ou casos pontuais de orientação ajustada à necessidade dos estudantes;
 - iv) datas e regras (em caso de ocorrências dignas de registo, enviar de imediato ao coordenador) para envio de feedback ao coordenador.
- h) reunir previamente com os responsáveis clínicos das unidades de terapêuticas não convencionais e auxiliar se necessário, mediante os objetivos previamente delineados, na definição do perfil dos orientadores externos;
- i) fornecer documento para que fiquem registadas informações importantes sobre o estágio;
- j) proceder ao lançamento da classificação final dos estudantes;
- k) elaborar o relatório no final da unidade curricular.

Artigo 7.º

Orientador interno

- 1 - Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, importa ainda referir quais as principais competências exigidas ao orientador interno dos estágios. Assim este deve:
 - a) reunir com o monitor de estágio e/ou orientador externo adequando as orientações genéricas do estágio à realidade do serviço.
 - b) orientar a reflexão do estudante sobre as atividades a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os conhecimentos teóricos e teórico-práticos já adquiridos, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com o utente /família assistidos.
 - c) orientar o estudante, de forma individualizada, na produção dos elementos individuais e/ ou de grupo destinados à aprendizagem e respetiva avaliação.
 - d) participar na avaliação do estudante.
 - e) participar nas reuniões formativas e de avaliação final do estágio.



Artigo 8.º

Monitor de estágio e/ou orientador externo

- 1 - Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, importa ainda referir quais as principais competências exigidas ao monitor de estágio e/ou orientador externo dos estágios. Assim este deve:
 - a) conhecer as orientações genéricas do estágio e discutir com o orientador interno a adaptação à realidade do serviço.
 - b) seleccionar as atividades a desenvolver pelo estudante, tutelando a sua realização e esclarecendo as suas dúvidas.
 - c) proporcionar sempre que possível, a participação do estudante nas atividades do serviço (formações, etc.).
 - d) orientar o estudante no sentido da consulta a outras fontes de informação.
 - e) participar na avaliação formativa e sumativa do estudante.

Artigo 9.º

Distribuição dos estudantes pelos locais de estágio

- 1 - A Direção da Licenciatura em Acupunctura publicará no final do 6º e o 7º Semestres, os calendários referentes à realização da Prática Clínica de Acupunctura I e Prática Clínica de Acupunctura II, respetivamente.
- 2 - A distribuição terá em conta, em primeiro lugar, o número de disciplinas em atraso.
- 3 - Em situações de empate será ponderado o seguinte critério: média da avaliação final obtida na(s) unidade(s) curricular(es) precedente(s).
- 4 - A decisão final do local de estágio a atribuir a cada estudante caberá ao Coordenador de Estágios com a aprovação da Direção da Licenciatura em Acupunctura. Esta decisão poderá ter em conta não só a distribuição referida no ponto anterior como outras questões de exequibilidade prática.

Artigo 10.º

Funcionamento dos locais de estágio

- 1 - O horário a cumprir pelo estagiário deverá corresponder ao horário desses locais, nunca excedendo as 40 h semanais.
- 2 - São facultativos os períodos correspondentes aos sábados e outros fora do horário laboral normal, podendo, no entanto, ser utilizados para efeitos de compensação, resultantes de aulas de presença obrigatória ou exames.
- 3 - O estudante terá de frequentar um mínimo de 90% do número total de horas previstas para cada estágio, devendo qualquer falta ser convenientemente justificada ao orientador de estágio.
- 4 - Os estágios poderão ser interrompidos, por períodos atempadamente programados que não prejudiquem o normal funcionamento, para a realização de atividades complementares que poderão ter carácter de frequência obrigatória.

Artigo 11.º

Avaliação e Classificação Final – Prática Clínica de Acupunctura I

- 1 - A avaliação da Prática Clínica de Acupunctura I deve contemplar:
 - a) a informação respeitante à avaliação contínua que traduza o desempenho geral e específico do estagiário, incluindo a sua assiduidade nos diversos locais de estágio, de acordo com os objetivos específicos previamente definidos para cada entidade. Esta avaliação é da responsabilidade dos monitores de estágio e/ou colaboradores externos que, em documento próprio, entregue pela ERISA antes do início de cada estágio, expressa a sua opinião sobre o desempenho e a aquisição de competências do estagiário e mediante a emissão de um parecer semi-quantitativo de avaliação;
 - b) a avaliação do Relatório de Estágio;
 - c) a elaboração de um trabalho de investigação, de acordo com o protocolo elaborado durante a unidade curricular de Investigação II.
- 2 - A classificação final de cada estágio será expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, com ponderação equitativa dos elementos referidos no ponto 1.
- 3 - Para efeitos de aproveitamento final, o estudante deverá obter a classificação mínima de 9,5 valores.

Artigo 12.º

Avaliação e Classificação Final – Prática Clínica de Acupunctura II

- 1 - A avaliação da Prática Clínica de Acupunctura II deve contemplar:
 - a) a informação respeitante à avaliação contínua que traduza o desempenho geral e específico do estagiário, incluindo a sua assiduidade nos diversos locais de estágio, de acordo com os objetivos específicos previamente definidos para cada entidade. Esta avaliação é da responsabilidade dos monitores de estágio e/ou colaboradores externos que, em documento próprio, entregue pela ERISA antes do início de cada estágio, expressa a sua opinião sobre o desempenho e a aquisição de competências do estagiário e mediante a emissão de um parecer semi-quantitativo de avaliação;
 - b) a avaliação do Relatório de Estágio;
 - c) a elaboração de um trabalho de investigação, de acordo com o protocolo elaborado durante a unidade curricular de Investigação II.
- 2 - A classificação final de cada estágio será expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, com ponderação equitativa dos elementos referidos no ponto 1.
- 3 - Para efeitos de aproveitamento final, o estudante deverá obter a classificação mínima de 9,5 valores.

Artigo 13.º**Frequência de Estágio**

- 1 - Em situação de doença, devidamente comprovada e justificada, será considerada a hipótese do estudante continuar o Estágio mais tarde, caso se encontrem reunidas as condições necessárias para o efeito.
- 2 - A ERISA reserva-se no direito de não permitir que o estudante continue a frequentar o estágio nos casos em que se registem as seguintes ocorrências:
 - a) o estudante excedeu o limite de faltas permitido;
 - b) situações repetidas de atrasos superiores a 15 minutos (sem justificação aceitável);
 - c) falta de comparência sem aviso prévio do serviço e do orientador responsável (a não ser por situação de acidente ou doença grave devidamente comprovada e justificada);
 - d) o estudante realiza registos incorretos durante o seu exercício prático, colocando em causa a continuidade do mesmo;
 - e) ausência de boas práticas e evidência de condutas inseguras;
 - f) situações previstas em regulamento disciplinar;
 - g) situações de plágio em trabalhos académicos.

Artigo 14.º**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho do Diretor ou pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 15.º**Revisão do regulamento**

Sempre que entendido como adequado, a Direção do Curso de Acupuntura poderá formular propostas de alteração ao presente regulamento, as quais, sempre que devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA.

Artigo 16.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2019/2020.